



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL N.º. 2.841, DE 30 DE JULHO DE 2.021

“Estabelece novas regras para o funcionamento dos serviços e atividades comerciais, não essenciais, no Município de Rio Grande da Serra, no período de 01 à 16 de agosto de 2.021, de acordo com a fase de transição do Plano São Paulo e dá outras providências.”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 28 de julho de 2.021, que alterou as regras para Estado de São Paulo durante a Fase de Transição para o período de 01 à 16 de agosto de 2.021.

DECRETA

Art. 1.º - As alterações da “Fase de Transição” do “Plano São Paulo” divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, passam a vigorar no território municipal de 01 à 16 de agosto de 2.021.

Art. 2.º - No período de 01 a 16 de agosto de 2.021 fica permitido o funcionamento na Cidade de Rio Grande da Serra, dos serviços e atividades comerciais, não essenciais, na forma presencial, no horário das 06h00 às 24h00, observando-se o limite de capacidade de 80% (oitenta por cento) de ocupação da capacidade total.

Art. 3.º - No período mencionado no artigo anterior, fica permitido o funcionamento presencial das atividades dos seguintes seguimentos, no horário das 06h00 às 24h00, observando-se o limite de capacidade de 80% (oitenta por cento) de ocupação da capacidade total:

- I - restaurantes e similares;
- II - salões de beleza e barbearias;
- III - atividades culturais;
- IV - academias, escolas de dança e similares;

Art. 4.º - Fica autorizado, no período 01 à 16 de agosto de 2.021, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, no horário das 06h00 às 24h00 devendo ser observado o limite de capacidade de 80% (oitenta por cento) de ocupação da capacidade total.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 5º. - O horário de funcionamento das atividades permitidas por este Decreto será de acordo com o alvará de funcionamento do estabelecimento, expedido pelo Município.

Art. 6º. - Os estabelecimentos comerciais, de que trata este Decreto, deverão observar as medidas preventivas específicas para o setor de sua atividade, bem como protocolos sanitários do Município de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º. - Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2.021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 30 de julho de 2.021 -
57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito

Pedro Wilson Marques Estanquera
Secretário de Governo

Bárbara Regina Ferreira da Silva
Secretária Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.